

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada em 02/12/2020, de um lado, pela **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (representando exclusivamente as empresas de Belo Horizonte), SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE SANTA LUZIA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE VARGINHA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE CAMBUI, CAMANDUCAIA, EXTREMA E ITAPEVA (representando exclusivamente as empresas de Cambuí) e de outro lado, pelos **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO** das seguintes localidades: BELO HORIZONTE, CONTAGEM, RIBEIRÃO DAS NEVES, IBIRITÉ, SARZEDO, NOVA LIMA, RAPOSOS, RIO ACIMA (assistido pela FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS METALÚRGICOS DE MINAS GERAIS); SANTA LUZIA; ALFENAS, ALTEROSA, AREADO, BOA ESPERANÇA, CAMBUQUIRA, CAMPO DO MEIO, CAMPOS GERAIS, DIVISA NOVA, MONSENHOR PAULO, MONTE BELO, PARAGUAÇU, PASSOS, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO; VARGINHA, ELÓI MENDES, TRÊS PONTAS, CARMO DA CACHOEIRA; POUSO ALEGRE, BORDA DA MATA/BUENO BRANDÃO, CAREAÇU, CONGONHAL, ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, ESTIVA, INCONFIDENTES, JACUTINGA, MONTE SIÃO, OURO FINO, SILVIANÓPOLIS; CAMBUÍ; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO TRABALHO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS, com referência aos 4 (quatro) últimos sindicatos profissionais mencionados, exclusivamente para as bases territoriais de Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Ibirité, Sarzedo, Nova Lima, Raposos e Rio Acima; Santa Luzia; Alfenas, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Cambuquira, Campo do Meio, Campos Gerais, Divisa Nova, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Paraguaçu, Passos, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso; Varginha, Elói Mendes, Três Pontas, Carmo da Cachoeira, Pouso Alegre, Borda da Mata, Bueno Brandão, Careaçu, Congonhal, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Silvianópolis e Cambuí mediante as cláusulas e condições seguintes:



1

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando um erro material em relação à proporcionalidade de repasse do desconto negocial, a Cláusula 89ª passa a vigorar com a seguinte redação:

**89ª) DESCONTO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, submetida à mediação pré-processual junto ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais nº **0012270-52.2020.5.03.0000** e aprovada em assembleias sindicais dos trabalhadores, convocadas e realizadas de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas, no pagamento dos trabalhadores, dos meses de **janeiro de 2021 e fevereiro de 2021**, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador na forma do parágrafo seguinte:

§ 1º - Excepcionalmente em razão da pandemia do COVID19, o trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, sua oposição, mediante correspondência individual, de próprio punho, com AR (Aviso de Recebimento) de cada trabalhador, enviada pelos Correios ao sindicato da categoria, com identificação do nome, nome da empresa, documento de identidade e de assinatura legível, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de 03/12/2020, ou seja **até o dia 09/12/2020**. Deverá ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

§ 2º - O sindicato profissional encaminhará, para as empresas, até o dia **18 de dezembro de 2020**, a relação nominal dos empregados que expressaram sua oposição, para que não sejam processados os respectivos descontos.

§ 3º - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 4º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 6º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

§ 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§ 8º - O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$62,00** (sessenta e dois reais) para cada parcela.

§ 9º - Do total arrecadado em cada parcela deverá ser recolhido **95%** (noventa e cinco por cento) em favor do **Sindicato** Profissional e **5%** (cinco por cento) à **Federação** Estadual dos Metalúrgicos.

§ 10º - Caso a empresa já tenha efetuado o repasse da primeira parcela integralmente para o Sindicato, do total arrecadado na segunda parcela deverá ser recolhido **90%** (noventa por cento) em favor do **Sindicato** Profissional e **10%** (dez por cento) à **Federação** Estadual dos Metalúrgicos.

§ 11º - Os valores indicados nos parágrafos anteriores deverão ser repassados mediante depósitos bancários identificados em favor do **Sindicato** e da **Federação**, no prazo de 05 (cinco) dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, nas contas a seguir indicadas, do respectivo Sindicato da base territorial e da Federação:

#### **FEMCUT**

Caixa Econômica Federal, Ag. 1639 – Operação 003 – Conta Corrente: 180-7, (CNPJ: 07.647.932/0001-70)

#### **METALÚRGICOS BH/CONTAGEM e região**

Caixa Econômica Federal, AG.:1639 – Operação 003 – C/C:0020-7.

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$40,00** (quarenta reais) para cada parcela, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

#### **METALURGICOS DE SANTA LUZIA**

Caixa Econômica Federal, Ag.: 1066 – Op.: 003 – Conta Corrente: 0001-6.

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$62,00** (sessenta e dois reais) para cada parcela, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

**METALÚRGICOS DE VARGINHA**

Caixa Econômica Federal, AG. 0163, OP. 003, C/C: 101.244-6 – CNPJ: 25.870.858/0001-38

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$60,00** (sessenta reais) para cada parcela, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

**METALÚRGICOS ALFENAS**

Caixa Econômica Federal, Agencia: 0095 – Operação: 003 – Conta Corrente: 500447-3.

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$60,00** (sessenta reais) para cada parcela, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

**METALÚRGICOS POUSO ALEGRE**

Caixa Econômica Federal, AG 0147 OP 003 C/C 500630-3 (CNPJ 02.532.969/0001-39).

O valor total do desconto previsto no caput será de **R\$ 50,00** (cinquenta reais), dividido em **04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 12,50** (doze reais e cinquenta centavos), dos salários relativos aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2021, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

**CAMBUÍ**

Caixa Econômica Federal, AG: 1061 — C/C.525-8, operação 003, CNPJ 03.001.946/0001-60

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$ 62,00** (sessenta e dois reais) para cada parcela, observada a cota parte do **Sindicato** e da **Federação**.

**ADMINISTRADORES**

Caixa Econômica Federal, ag.:0084 –Op.:003 c/c.401338-0.

O valor do desconto previsto no caput será de **2%** (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e **2%** (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, **com o limite máximo de R\$62,00** (sessenta e dois reais) para cada parcela.

**ENGENHEIROS**

Caixa Econômica Federal – conta nº. 0500647-0 – agência 0094, op. 003.

O valor do desconto previsto no caput será de 2% (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e 2% (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, com o limite máximo de R\$62,00 (sessenta e dois reais) para cada parcela.

**TÉCNICOS INDUSTRIAIS**

Caixa Econômica Federal, agência 0935, conta corrente 02709-8, operação 003.

O valor do desconto previsto no caput será de 2% (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e 2% (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, com o limite máximo de R\$62,00 (sessenta e dois reais) para cada parcela.

**TÉCNICOS DE SEGURANÇA**

Caixa Econômica Federal, Agência 0935 - Operação 003 - Conta Corrente 1577-4.

O valor do desconto previsto no caput será de 2% (dois por cento) do salário corrigido de janeiro/2021 e 2% (dois por cento) do salário corrigido de fevereiro/2021, com o limite máximo de R\$62,00 (sessenta e dois reais) para cada parcela.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção ora aditada.

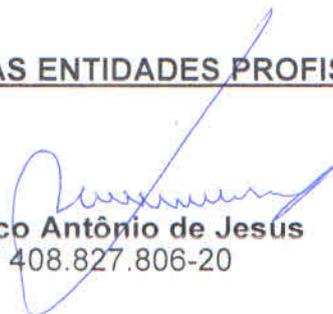
Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2021.

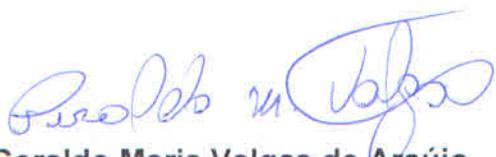
**Pelas Entidades Patronais**

  
Érika Morreale Diniz  
CPF 012.261.316-38

  
Verônica Maria Flecha de Lima Álvares  
CPF 736.853.806-72

**PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS**

  
Marco Antônio de Jesus  
CPF 408.827.806-20

  
Geraldo Maria Valgas de Araújo  
CPF 531.983.016-53